

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA FAZENDA

DIRECÇÃO GERAL DOS PROPRIOS NACIONAES - 2.ª REPARTIÇÃO

Devendo proceder-se com as solemnidades precisas aos respectivos annuncios para a arrematação da laboração da fabrica de vidros da Mariinha Grande, com as condições essenciaes em trabalhos d'esta natureza, por findar no dia 24 do corrente mez o contrato de proroga feito a Manuel Joaquim Affonso por termo lavrado no Thesouro Publico em 20 de Agosto de 1858; e não desejando Sua Magestade EL-REI que os habitantes d'aquella localidade, que por qualquer fórma se occupavam na mesma fabrica, sejam privados dos indispensaveis meios de subsistencia no intervallo que decorrer até que ella novamente trabalhe: Manda o mesmo Augusto Senhor remetter ao Governador Civil do districto de Leiria a inclusa relação dos operarios que se occupavam nos differentes mesteres da dita fabrica, bem como d'aquelles que, por virtude da sua idade ou molestias, recebiam pensões do contratador arrendatario, em conformidade das condições do seu contrato, a fim de que o dito Governador Civil, tendo em consideração os salarios que os mesmos operarios venciã nas interrupções de trabalho n'aquella fabrica, o que tudo vae indicado na dita relação, proponha o subsidio diario que convirá dar-lhes, para desde logo se ordenar pela Direcção Geral da Contabilidade o pagamento semanal a uns e outros operarios; e porque alem d'estes ha outros trabalhadores d'aquella localidade que accidentalmente se empregavam em outros mesteres da sobredita fabrica: Quer o mesmo Augusto Senhor que o mencionado magistrado lhes faça constar, que pelo Ministerio das Obras Publicas se vae ordenar ao Director das obras d'esse districto empregue com preferencia, nos trabalhos publicos que porventura existirem nos logares mais proximos da povoação, a estes trabalhadores. E finalmente ordena Sua Magestade EL-REI que o supradito Governador Civil dê a estas determinações a devida publicidade na localidade da povoação da Marinha Grande. O que tudo se lhe ha por muito recommendado.

Paço, em 18 de Outubro de 1859. — *José Maria do Casal Ribeiro.* — Para o Governador Civil do districto de Leiria. No-Diar. do Gov. de 19 Out., n.º 246.

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO

DIRECÇÃO GERAL DA INSTRUCCÃO PUBLICA - 2.ª REPARTIÇÃO - 1.ª SECÇÃO

Achando-se auctorizadas as faculdades de direito, mathematica e philosophia na Universidade de Coimbra pelos Decretos de 20 de Outubro de 1852, 26 de Outubro de 1853 e 12 do corrente mez, para alternar as aulas dos respectivos cursos nos annos que for mais conveniente ao ensino das sciencias; e sendo necessario, para que esta salutar providencia possa produzir o fim que se teve em vista com taes auctorisações, uniformisar n'esta parte os Regulamentos academicos: Ha Sua Magestade EL-REI por bem ordenar, tendo em vista as Consultas das mesmas faculdades de 9 de Outubro de 1852, 28 de Julho 1853 e 29 de Julho de 1858, que o minimo do tempo das aulas que se lerem em dias alternados seja de hora e meia completa na faculdade de direito, e duas horas completas nas de mathematica e philosophia; ficando para ellas supprimido o feriado da quinta feira.

O que assim se manda participar ao Conselheiro Reitor da Universidade de Coimbra, para sua intelligencia e execução devida.

Paço das Necessidades, em 18 de Outubro de 1859. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.* No Diar. do Gov. de 20 Out., n.º 247.